



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC.

PARA O SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE-SC.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2023.

PARECER JURÍDICO Nº 001/2024.

1-RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo apresentado tempestivamente pela empresa WISE CITIES TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.818.192/0001-06, com sede na Rua Progresso, nº195, Galpão 02, na cidade de Massaranduba-SC, que inconformada com ato do senhor Pregoeiro do Município de Herval d'Oeste-SC, que considerou habilitada e vencedora para o item 28 do Edital nº 171/2023, do Processo Licitatório nº 078/2023, a empresa AENERGYTECH DO BRASIL LTDA, sob o argumento de que a proposta da recorrida é inexequível e que a empresa mencionada não respeitou o contido no Edital de convocação para o certame público, uma vez que apresentou documentos aonde consta outro Edital de Licitação e segundo suas alegações não apresentou o documento do item V do Edital em voga.

Pede assim, a inabilitação e desclassificação da empresa AENERGYTECH DO BRASIL LTDA, por apresentar proposta inexequível e por não ter cumprido o Edital de convocação.

As empresas interessadas foram intimadas para apresentar suas contrarrazões ao pedido da recorrente, deixando correr "*in albis*" o prazo para apresentação de suas contrarrazões ao recurso.

É o necessário relatório:

2-DA FUNDAMENTAÇÃO

São dois os pontos atacados pela recorrente, passando a opinar sobre os mesmos da forma que segue.

2.1-DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Sob o fundamento de que a proposta apresentada pela empresa AENERGYTECH DO BRASIL LTDA é inexequível, uma vez que apresentou uma



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

proposta para o item 28 do Edital de Licitação de -71,90% de desconto do valor apresentado pelo Município, requerendo assim a desclassificação da empresa antes citada.

O item 28 do Edital de Licitação, traz o seguinte item, verbis:

“ Rele foto eletrônico NF- Bivolt (tensão de operação 105v a 305v), com capacidade de comutação de carga resistiva de 1000W e 1800 WA. Acionamento na passagem por zero- Quantidade 500- Val. Ref. 45,21” .

Inexequível é aquilo que não pode ser executado, realizado ou cumprido. Neste sentido, assim, uma proposta se torna inexequível quando o valor ofertado não é capaz de garantir a execução do contrato, DESDE QUE PROVADO.

Não é o que acontece no caso dos autos, uma vez que se trata de mera Ata de Registro de Preços, aonde a Administração Pública busca a proposta mais vantajosa para o ente público e além da empresa AENERGYTECH DO BRASIL LTDA, apresentaram preços próximos dos apresentados pela citada empresa a empresa COMERCIAL INELUX LTDA EPP (R\$ 12,80), WEB ELÉTRICA EIRELI (R\$ 12,90), provando-se que a proposta da impugnada é exequível.

Importante destacar ainda a possibilidade da Administração Pública adotar o regramento contido no § 2º do artigo 48 da Lei Federal de nº 8.666/1993, quando o patamar de redução do valor proposto pelo licitante alcançar 80% (oitenta por cento), dos valores descritos nas alíneas “a)” e “b)” do § 1º do artigo 48 da referida Lei de Licitações.

Portanto, a proposta do valor de R\$ 12,70 (doze reais e setenta centavos), respeitou os parâmetros do artigo 48 da LC 8.666/93, uma vez que o deságio do valor não superou o percentual previsto na citada norma legal, devendo ser julgado improcedente o pedido neste quesito.

2.2-DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS CONTIDOS NO EDITAL

Alega a recorrente que a empresa AENERGYTECH DO BRASIL LTDA, não apresentou os documentos exigidos nos 9.1.3.1 do Edital nº 078/2023, ou seja, a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, a DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES, a DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO e os DADOS BANCÁRIOS D da empresa mencionada.

O item 9.1.3.1 do Edital de Licitação em questão, traz o seguinte:



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

“9.1.3.1 Qualificação Técnica:

a) Comprovação através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica de que a licitante já forneceu equipamento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado fornecidos por pessoa jurídica de direito público e/ou privado” ;

Ao analisar a documentação apresentada pela empresa recorrida, vejo que a mesma apresentou os seguintes documentos: *Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Contrato Social, Declaração Conjunta, Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, Comprovante de Inscrição Cadastral- CICAD, Certidões Negativas, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, Declaração de a empresa não emprega menores, Atestado de Capacidade Técnica, Declaração de Não Parentesco.*, ou seja, não assiste razão a recorrente, uma vez que a empresa apresentou todos os documentos exigidos no Edital de Licitação.

Não é o fato da empresa recorrida fazer constar nos documentos mencionados outro número de processo licitatório que poderá inabilitá-la para o certame, uma vez que o número do processo de licitação, além de irrelevante, não é objeto do Edital de Licitação.

No que se refere ao documento exigido no anexo V do Edital de Licitação, trata-se de dados bancários, que a empresa contratada somente deve apresentar se vier a formalizar o contrato com a Administração Pública.

3-CONCLUSÃO

“Ex positis”, OPINO pelo INDEFERIMENTO do Recurso Administrativo apresentado pela empresa WISE CITIES TECNOLOGIA LTDA.

A consideração superior.

Herval d´Oeste-SC, 03 de janeiro de 2024.

Daniel Meira

Advogado OAB/SC 9.989

Assessor Jurídico

